



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU**

Nº: 15798505

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **30 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **RÉU**, referentes à **AÇÕES CRIMINAIS, NADA CONSTA**, até a data de 12/09/2024, em DESFAVOR de:

**WANDERSON BORGES DUARTE TEODORO DA SILVA**

**CPF 016.306.131-93**

Data de nascimento: 02/10/1986

Filiação: CEURA BORGES DUARTE SILVA

**Observações:**

**a. As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

**d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ ou quando solicitada por Órgão Público.

g. CERTIDÃO OBJETO E PÉ e/ou INTEIRO TEOR e/ou NARRATIVA – Processo nº 3596-46.2013.811.0004 da 1ª Vara Criminal de Barra do Garças, distribuída em 16/04/2013, NATUREZA DA AÇÃO: Furto Qualificado, polo Ativo: Ministério Público Estadual de Mato Grosso, ANDAMENTO: SENTENÇA. Vítima do Processo: WANDERSON BORGES DUARTE TEODORO DA SILVA. Vistos. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de LUCAS FERREIRA LONGUINHO, dando-o como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 10/02/2014 (fls. 83) e o réu, citado para audiência de proposta de suspensão condicional do processo (fl. 90/91), concordando com as condições impostas (fl. 105). À fl. 200 certificou-se o cumprimento das condições impostas ao denunciado durante o prazo de suspensão do processo. Após, o Ministério Público pleiteou a extinção da punibilidade do réu e o arquivamento do feito (fl. 201). É o relato. Passo a decidir. Trata-se de ação penal movida em face de Lucas Ferreira Longuinho, dando-o como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Foram impostas, aceitas e cumpridas condições de suspensão condicional do processo, pelo réu. Ante o exposto, necessário se faz o reconhecimento, como de fato reconheço, da extinção da punibilidade do delito capitulado no art. 306, caput, do CTB, imputado a LUCAS FERREIRA LONGUINHO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2016. CERTIFICO que a r. sentença de p. 202 transitou em julgado sem interposição

de Recurso para o Representante do Ministério Público em 16.08.2016 e para a defesa do acusado Lucas Ferreira Longuinho, em 25.08.2016. Arquivamento em 20/09/2016.